

	<b>CONTRATO ELEJOR N.º 003/2018</b> <b>DISPENSA Nº 010/2017</b> Serviços de Telefonia Fixa Comutada	<b>DATA:</b> 08/01/2018
---	---	----------------------------

**ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, JULIO JACOB JUNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**.

e de outro lado:

A **SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES**, sociedade anônima de economia mista, prestadora de serviços de Telecomunicações, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.371.416/0001-89, com sede na Rua Professor João Cândido, nº 555, em Londrina/PR., neste ato representada por seus procuradores, LAERCIO ANELI MARTINS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED] e IDILBERTO LOBATO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Dispensa nº 010.2017, autorizado conforme PAC ELEJOR 027/2017, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93 e pelas cláusulas seguintes

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço telefônico fixo comutado (STFC), destinado a transportar sinais de voz, dados ou qualquer outra forma de sinais de telecomunicações, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes na Solicitação de Serviço e no Termo para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Através de Meios Adicionais Fluxo 2Mbit/s, ambos em anexo e partes integrantes deste instrumento.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and another on the bottom right.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

- Memorando de Justificativa PAC 027/2017 e seus anexos;
- A Proposta da **CONTRATADA**, datada de 21/11/2017;
- A Solicitação de Serviço, o Anexo I (Plano Corporativo - Estrutura Tarifária) e o Contrato para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Através de Meios Adicionais Fluxo 2Mbit/s.

Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e esse Contrato, prevalecerá este último.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este Contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da ELEJOR, na conta contábil nº 6105.1.28.01.28.

Nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07, o Contrato será gerenciado pela **Secretária Executiva Franciani Ribeiro**.

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

§1º - O presente contrato terá prazo de vigência e de execução de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado, formalmente, até no máximo 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo.

§2º - O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

§1º - Pela execução total dos serviços objeto deste Contrato e seus Anexos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma franquia mensal de R\$499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), totalizando a importância global estimada de **R\$2.994,00** (dois mil novecentos e noventa e quatro reais) para o período de 06 (seis) meses, conforme o igualmente disposto no Formulário de Solicitação de Serviços, parte integrante deste Contrato.



§2º - Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$2.994,00** (dois mil novecentos e noventa e quatro reais).

§3º - Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º - Nos preços já estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objetos desse contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO**

§1º - A **CONTRATADA** apresentará à **ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A** a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados, sob protocolo, no seguinte endereço:

**ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A**  
**CNPJ: 04.557.307/0001-49**  
**Inscrição Estadual: 902.389.77-65.**  
**Fone: (41) 3123-0000.**  
**Localidade: Rua José de Alencar, n. 2021 – Juvevê.**  
**Curitiba – Estado do Paraná**

§2º - A **CONTRATADA**, uma vez liberada pela **ELEJOR**, emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com os valores liberados para faturamento.

§3º - A **CONTRATADA** deverá detalhar o (s) tributo (s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s).

§4º - Quando cabível, a **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

§5º - Conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no



mencionado cadastro, a ELEJOR efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.

§6º - Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados após o aceite dos serviços pela ELEJOR e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 10 (dez) dias após seu protocolo na ELEJOR.

§1º - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no §2º.

§2º - A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.

§3º - Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§4º - Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do contrato, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

§5º - A **ELEJOR** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§6º - A ELEJOR reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e todas as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA na forma da lei;



- Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

§7º - A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.

§8º - Quando ocorrer atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) protocolada(s), por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no IGP-DI, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

§1º - Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º - Caso a parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do processo e satisfação da condenação.

§3º - Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos, partes integrantes.

#### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deve ser executado, pela CONTRATADA, nos termos dispostos neste Contrato e seus Anexos, que dele são parte integrante.

O recebimento e aceite dos serviços se dará de forma contínua e regular, com a gestão e fiscalização do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS**



O presente Contrato poderá ser reajustado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, obedecido o interregno mínimo de 12 (doze) meses do início de sua vigência, na data-base do reajuste tarifário da **CONTRATADA**, limitados ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, observada a demonstração analítica da variação dos componentes de custos devidamente justificada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá, sem anuência explícita da **ELEJOR**, ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À **CONTRATADA** caberá, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do disposto no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534/99, do contrato de concessão/permissão/autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, e das obrigações constantes neste Contrato e seus Anexos, o que segue:

§1º - Executar o CONTRATO, através de quadro técnico habilitado, atendendo a definição da Cláusula Objeto e demais Anexos a este Instrumento, comprovando, sempre que solicitado, relatório com o fiel detalhamento dos trabalhos.

§2º - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§3º - Responder, por si ou por suas subcontratadas, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de



trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais e cobertura de danos causados a pessoas ou bens próprios da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto desse contrato.

- §4º - Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.
- §5º - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- §6º - Prestar os serviços em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.
- §7º - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- §8º - Informar a necessidade de qualquer manutenção preventiva programada nas dependências da CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- §9º - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um gestor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.
- §10º - Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados contendo o percentual de desconto ofertado, bem como os valores impressos em reais, devendo fornecê-la em papel e, caso solicitado, por meio eletrônico, cujo formato e meio de entrega serão na oportunidade definidos pela CONTRATANTE.
- §11º - Fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pela CONTRATANTE.



- §12º - Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os estipulados no Contrato.
- §13º - Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 06 (seis) horas após a notificação.
- §14º - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- §15º - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- §16º - Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE.
- §17º - Fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados e prestar suporte técnico em período integral - 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária/autorizatória local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas da CONTRATANTE.
- §18º - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, de seus membros, servidores e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura da prestação do serviço, sem exclusão do pleno direito de denunciar o CONTRATADO.
- §19º - Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.
- §20º - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- §21º - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao





serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

§22º - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

§23º - Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação para o processo licitatório.

§24º - Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das demais obrigações constantes deste Contrato e seus Anexos, caberá também a **ELEJOR**:

§1º - Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

§2º - Receber os serviços derivados do objeto deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme definido no Objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.

§3º - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato.

§4º - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.

§5º - Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA responsável pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

§6º - Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.



§7º - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

§8º - Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

§9º - A CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

§10º - A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e seus Anexos, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades, sem prejuízo das hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Através de Meios Adicionais Fluxo 2Mbit/s, em anexo, parte integrante deste Contrato.

##### **I) À CONTRATADA:**

§1º - Advertência por escrito, por inexecução parcial do Contrato.

§2º - Multas Contratuais conforme segue:

2.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra o prazo contratual referido na Cláusula Vigência e Execução do Contrato, ou prorrogações autorizadas pela **ELEJOR**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do Contrato por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).

2.2 - No caso de inexecução total do Contrato pela **CONTRATADA**, a **ELEJOR** aplicará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do Contrato.



2.3 - Na hipótese de inexecução parcial, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de uma multa de até 20% (vinte por cento), sobre o Valor Residual a cumprir, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

§3º - Suspensão do cadastro da **ELEJOR**, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a **ELEJOR** pelo período de até dois anos, caso o Contrato venha a ser rescindido por culpa da **CONTRATADA** ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da **CONTRATADA**, durante ou após o término da vigência do Contrato.

§4º - A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à **ELEJOR** será objeto de notificação, para que no prazo de até 5 (cinco) dias sejam regularizadas as pendências evidenciadas, conforme dispositivos constantes no artigo 162 da Lei Estadual nº 15.608/07. Decorrido todo o procedimento, sem o cumprimento das obrigações, aplicar-se-ão as penalidades devidas, deduzindo-se os valores correspondentes dos pagamentos que a **ELEJOR** vier a fazer à **CONTRATADA**, assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

§5º - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do Valor Global do Contrato.

§6º - Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **ELEJOR** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **ELEJOR**.

§7º - A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **ELEJOR**, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias.

§8º - As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

## II) À **ELEJOR**:

§1º - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR**



sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISAO CONTRATUAL**

§1º - Este Instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

§2º - Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a ELEJOR pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades porventura cabíveis, previstas neste contrato e seus Anexos.

§3º - A CONTRATADA reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).

§4º - Além das hipóteses previstas em lei, o presente CONTRATO será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:

- I Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
- II Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
- III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

§5º - Ocorrendo a hipótese prevista no §4º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do CONTRATO, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato e seus Anexos serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As Partes elegem o foro da cidade de Curitiba – Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas e acordadas, as **Partes** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 08 de janeiro de 2018.

Pela CONTRATANTE



**Julio Jacob Junior**  
Diretor Presidente



**Cleverson Moraes Silveira**  
Diretor Administrativo Financeiro

Pela CONTRATADA



**Laercio Aneli Martins**  
Procurador



**Idilberto Lobato**  
Procurador

Testemunhas:

Nome: *Luís Carlos H. Bechar*  
CPF: [REDACTED]

Nome: *Edson Evangelista da Silva*  
CPF: [REDACTED]  
Sercomtel - Vendas  
(43) 3375-1385

